



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

PARECER JURÍDICO

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assunto: Análise do **Processo Administrativo Nº 059/2023**, cujo objeto é o **Registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado através de requerimento da Secretaria Municipal de Educação, solicitando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

De relevar, cumpre destacar que consta nos autos, além do requerimento das Secretarias, Minuta do Termo de Referência dando os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis pela solicitação em tela; as pesquisas de mercado para fazer a média de preço.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria nº 001/2023 que nomeia o Pregoeiro Oficial e minuta de Edital de Pregão Eletrônico, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte deste procurador, de acordo com os ditames no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

✓ **Da Escolha da Modalidade:**

As compras e contratações a serem realizadas pela Administração Pública devem ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos simplificados, a fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como a devida aplicação. Partindo dessa premissa, a questão da escolha da modalidade de Licitação é o primeiro passo; assim norteia a jurisprudência do TCU:

Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.¹

Mais especificamente, complementa-se:

A modalidade de licitação não é definida aleatoriamente, ela será feita com base no art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93. Com relação à modalidade de licitação, sabe-se que o principal critério para definir se o administrador utilizará o convite, a tomada de preços ou a concorrência é o valor estimado do objeto a ser licitado.²

Segundo **Jacoby**³ existem dois critérios para definição da modalidade de licitação, o quantitativo e o qualitativo, sendo que o primeiro leva em consideração o preço estimado do futuro contrato e, o segundo, o objeto a ser contratado.

Entretantes, de acordo com o art. 1º dos referidos Decretos, os mesmos possuem aplicação tão somente no âmbito da União Federal, não possuindo aplicação direta para os demais Entes da Federação. Ademais, conforme o art. 1º, § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Sem embargo, identifica-se que o preâmbulo do Edital aponta como fundamento legal do procedimento licitatório o Decreto Federal que rege o Pregão Eletrônico, nº 10.024/2019.

Portanto, exceto nos casos em que *envolva alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, a regra que prevalece é a da necessidade de licitação.*

Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras.

O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), que simplifica o processo do SRP. A ARP representa o compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições da prestação de serviços. Os interessados em fornecer para o setor público concordam em manter o preço inalterado por um período pré-estabelecido – normalmente, um ano. Os fornecedores concordam em disponibilizar as quantidades previamente acertadas.

¹ TCU. Acórdão nº 994/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar.

² TCU. Acórdão nº 103/2004.

³ FERNANDES, J. U. Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 130.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

Isso posto, é necessário, primeiramente, definir o Sistema de Registro de Preços, previsto pela Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 38.134/20.

Nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
(...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Decreto Estadual nº 36.184/20:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando efetuadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, observarão a legislação pertinente e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e



107

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

- condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços de decorrente;
- IV - órgão participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;
- V - órgão não participante ou carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

Diante da dificuldade de definir previamente a quantidade exata da demanda e visando contratações futuras, torna-se necessário a realização desta contratação mediante Sistema de Registro de Preço.

Sendo assim, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos dos Itens são passíveis de contratação, POR DEMANDA, e SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade para suprir as demandas do Município, cientes de que cada um deles terá formatação própria a ser definida mediante Ordem de Serviço específica a ser expedida pelo órgão demandante, com fundamentos no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 38.136/2023.

Isto posto, tomando por base o planejamento estratégico, a eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública, a melhor solução encontrada é via Sistema de Registro de Preços. Essa solução impede que se engesse o processo de contratação desses serviços, demandando uma maior agilidade na solução, conforme a Administração Pública Municipal tenha necessidade de ajustes de seu calendário de atividades requeridas pelas suas unidades e conforme a disponibilidade financeira para o desembolso dessas despesas.

Portanto, a contratação, pelo sistema de registro de preços constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública.

1. Da Análise da Minuta do Edital:

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentado pela CPL. Senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;**
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [ainda não alcançou este estágio];**
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [ainda não alcançou este estágio];
 - V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [ainda não alcançou este estágio];
 - VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [ainda não alcançou este estágio];
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [ainda não alcançou este estágio];
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.
 - XI. outros comprovantes de publicações.
 - XII. demais documentos relativos à licitação.
- Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Relativamente à fase interna, **Marçal Justen Filho**⁴ indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.);
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.

In casu, constata-se a legalidade do pedido, da motivação (ratificada pelo Ordenador de Despesas ao autorizar), parecer do controle interno, identificação da pesquisa de mercado, justificando o preço. Identifica-se, ainda, a autorização para a abertura do processo licitatório (**art. 38, caput, Lei Federal nº 8.666/93**).

Ato contínuo, o **art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93** traz em seu bojo normas e condições que devem vigorar no Edital quando da sua elaboração, no qual se fará a seguir uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos mencionados e a Minuta do Edital apresentada pela CPL. Senão vejamos:

- I - Preâmbulo contendo o nome da repartição interessada e de seu setor;**
- II - Modalidade; regime de execução e o tipo de licitação; a menção de que será regida pela Lei n.º 8.666/93; objeto da licitação de maneira clara e sucinta;**

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 348.



109

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

- III - Sanções para o caso de inadimplemento;**
- IV - Local onde poderá ser examinado e adquirido o Termo de Referência;**
- V - Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; [não se aplica ao caso];**
- VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93;**
- VII - Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**
- VIII - Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;**
- IX - [não se aplica ao caso - exigido somente no caso de licitações internacionais];**
- X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global (...);**
- XI - Critério de reajuste (...);**
- XII - (VETADO);**
- XIII - [não se aplica ao caso];**
- XIV - Condições de pagamento (...);**
- XV - Instruções e normas para os recursos previstos na lei;**
- XVI - Condições de recebimento do objeto da licitação;**
- XVII - Outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação;**

.....omissis.....
.....

§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - O Termo de Referência e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;**
- II - Orçamento estimando em planilhas de quantitativos e preços unitários;**
- III - A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.**

Constam, ainda, na Minuta do Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE;**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**
- ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS);**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO;**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**
- ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

Em relação à minuta do contrato (Anexo V), tem-se o **art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela CPL. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - Os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [não se aplica ao caso];

XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º [...].

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.



PREFEITURA DE
Centro Novo
do Maranhão
Trabalho, compromisso e progresso

ALL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

2. Considerações Finais:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, a competência desta procuradoria, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

✓ **DISPOSITIVO:**

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, a Lei Federal nº 8.666/1993 e correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os à Comissão Permanente de Licitação – CPL para dar continuidade aos demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios.

Centro Novo do Maranhão (MA), 03 de outubro de 2023.

Jessica Abdalla Mussalem

Procuradora Geral do Município de
Centro Novo do Maranhão/MA

JÉSSICA ABDALLA MUSSALEM

Procuradora-Geral do município de Centro Novo do Maranhão/MA
OAB/MA nº 20.059

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

PORTARIA N.º 001/2023.

“Designa Pregoeiro Oficial e compõe a Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão/MA”

O Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 13, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANDRÉ LUÍS BARROSOBEZERRA**, inscrito no CPF N° 029.219.673-32, para ocupar o cargo em comissão de PREGOEIRO OFICIAL no âmbito da Administração do Município de Centro Novo do Maranhão – MA.

§ 1º O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação conduzirá as licitações na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;

Art. 2º Nomear a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, composta por:

EQUIPE DE APOIO:

- a) **MARIA EDILENE ROCHA DOS SANTOS - Matrícula nº 45/2006**
- b) **LEDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS - Matrícula nº 132/2011.**

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro:

- I –Elaborar edital na modalidade Pregão;
- II - Realizar as publicações dos atos na FAMEM e no portal da transparência do município;
- III –Receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital, apoiado pela assessoria jurídica, ou qualquer outra área a que competir;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

- IV –Conduzir a sessão pública presencial ou em plataforma eletrônica;
- V –Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI –Dirigir a etapa de lances;
- VII –Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII -Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- IX –Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X –Indicar o vencedor do certame;
- XI –Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII –Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XIII –Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de adjudicado, à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 3º - Compete à equipe de apoio:

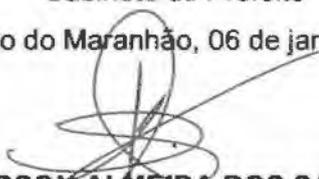
- I –Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pelo Pregoeiro.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou que com esta conflitarem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito

Centro Novo do Maranhão, 06 de janeiro de 2023.



JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, auxiliada pela Equipe de Apoio, com data de abertura agendada para 13 de fevereiro de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cedral.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, www.licitardigital.com.br. Cedral - MA, 31 de janeiro de 2023. Tatienne da Silva Costa. Pregoeira Municipal.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: f64c7952cc51593f8433e120a71b0169

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023** em favor da empresa **BOTELHO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.396.611/0001-42**, sediada na R NOVA, 245, CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA- CEP 65.299-000, no **VALOR GLOBAL de R\$ 7.411.123,20 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, que consiste na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURAS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I). Centro Novo do Maranhão, 31 de janeiro de 2023. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 5d3ba8c8376b4844b624b73f75ab30ce

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022-SEMED. PROCESSO ADM Nº 041/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.896.522/0001-70, com sede na RUA JOSÉ FEITOSA, nº 839-A, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP: 65.610-000. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 256/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS VITORINO FREIRE, REGINO VICENTE, SANTA LUZIA, PEQUENO PRÍNCIPE, MARIA RITA, EGÍDIA FERREIRA, CRIANÇA FELIZ, VICENTE TEIXEIRA, JOSUÉ MONTELO, JOÃO ROBERTO, DENIZARD ALMEIDA, ANTÔNIO DA CRUZ E CRECHE CRIANÇA CIDADÃ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos no Projeto Básico contido na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. PRAZOS: VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 300

(trezentos) dias, a contar da data 13 de setembro de 2022, com término em 10 de julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso I, artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. **EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, a conta da data da Ordem de Serviços. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **WELLIGTON LIMA BACELAR**, portador do CPF nº 801.127.813-49, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 15 de julho de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 465e7e44dd8a0c04d69e8583de4b0b47

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022-SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa I L C BRANCO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.580.762/0001-32, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, nº1, SALA 215 COLUNA 15 EDIF OFFICE TOWER, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 257/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS VITORINO FREIRE, REGINO VICENTE, SANTA LUZIA, PEQUENO PRÍNCIPE, MARIA RITA, EGÍDIA FERREIRA, CRIANÇA FELIZ, VICENTE TEIXEIRA, JOSUÉ MONTELO, JOÃO ROBERTO, DENIZARD ALMEIDA, ANTÔNIO DA CRUZ E CRECHE CRIANÇA CIDADÃ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos no Projeto Básico contido na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. PRAZOS: VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 300 (trezentos) dias, a contar da data 13 de setembro de 2022, com término em 10 de julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso I, artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, a conta da data da Ordem de Serviços. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, portador do CPF nº 004.803.483-59, e do RG nº 028349502004-3, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 15 de julho de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 98ccb02d0502905d7a9ee6520f57e59a

PORTARIA Nº 001/2023.

"Designa Pregoeiro Oficial e compõe a Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão/MA"

O Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 13, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**, inscrito



8115

no CPF Nº 029.219.673-32, para ocupar o cargo em comissão de PREGOEIRO OFICIAL no âmbito da Administração do Município de Centro Novo do Maranhão - MA.

§ 1º O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação conduzirá as licitações na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;

Art. 2º Nomear a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, composta por:

EQUIPE DE APOIO:

- a) **MARIA EDILENE ROCHA DOS SANTOS - Matrícula nº 45/2006**
- b) **LEDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS - Matrícula nº 132/2011.**

Art. 3º - Compete ao Pregoeiro:

- I -Elaborar edital na modalidade Pregão;
- II - Realizar as publicações dos atos na FAMEM e no portal da transparência do município;
- III -Receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital, apoiado pela assessoria jurídica, ou qualquer outra área a que competir;
- IV -Conduzir a sessão pública presencial ou em plataforma eletrônica;
 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI -Dirigir a etapa de lances;
- VII -Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII -Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- IX -Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X -Indicar o vencedor do certame;
- XI -Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII -Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XIII -Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de adjudicado, à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 4º - Compete à equipe de apoio:

- I -Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pelo Pregoeiro.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou que com esta conflitem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito
Centro Novo do Maranhão, 06 de janeiro de 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 7dd9cc3bf8b9dae9013b473273130b6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EDITAL Nº 005/2023

EDITAL Nº 005/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 001/2022, que

normatiza o Processo Seletivo Público;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a relação dos aprovados e classificados na prova objetiva do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para o exercício da função de Gestor e Vice-Gestor das Unidades Escolares zona urbana e zona rural, deste Município, nos termos do Edital 001/2022, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Colinas (MA), Em 01 de fevereiro de 2023.

Profª Maria do Socorro Borba Torres Secretária Municipal de Educação

Rogério Lima da Costa
Secretário Municipal de Administração Geral

EDITAL Nº 005/2023
ANEXO I

Ordem de Ordem	Nº de Inscrição	Nome Completo do Candidato	DOC. IDENTIFICAÇÃO		Função Pretendida	Total de Pontos
			Número RG	Orgão Expedidor		
1.	007	ANA CLÁUDIA BASTOS BARROSO	05381547034-0	SP/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Unidade Integrada São Pio X	77,5
2.	006	FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS	00197442080-0	SP/MA	Gestor Escolar - Zona Rural - Assentamento do Povo	72,5
3.	012	JOSEMOISÉS ALVES DE OLIVEIRA	000011264993-0	ES/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Centro de Ensino Municipal Integral de Colinas - CEMIC	65,0
4.	026	VALDIRA HELENA NUNES DOS SANTOS	007044120077-0	SP/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Unidade Integrada Haydi Chaves	63,0
5.	025	MARLENE JACQUELINE DE OLIVEIRA GOMES	26657352002-0	SE/SP/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Unidade Integrada Presidente Médici	63,0
6.	028	FRANCISCA LUCY ALVES FERREIRA	000002260023-4	SP/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Centro de Ensino Municipal Integral de Colinas - CEMIC	63,0
7.	029	MARLENE SÉBASTIAO BARROSO	00006444191-0	SP/MA	Vice-Gestor Escolar-Zona Urbana - Unidade Integrada Maria do Socorro	62,5
8.	011	WILSON DOS SANTOS	01730790001-0	SP/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Unidade Integrada Maria do Socorro	62,5
9.	022	MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA	005949520029-0	SP/MA	Gestor Escolar - Zona Urbana - Unidade Integrada Zona VI	60,0

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: f07bfe5c8f4839d34b84fd43f0fecdf5

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022

ERRATA

ERRATA: da Contratada, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Maranhão (FAMEM) - Publicações de Terceiros, no dia 15 de dezembro de 2022, página 13 - **ONDE SE LÊ: CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022 - CPL/PMC - LEIA-SE: CONTRATADA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 - CPL/PMC DA RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais condições constantes do instrumento convocatório, não especificamente alterado por este termo, Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de Colinas.

Colinas - (Ma), 01 de fevereiro de 2023.

DELCEMAR SANTOS DA SILVA - PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: 6739623ffc3d399c9ffd7f332a4c84c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO



5 216

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 84c556cd5f93c67020ca25feb540e785

PORTARIA Nº 095/2023/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 095/2023/ADM/PREF.

"Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença sem Remuneração por um período de 12 (doze) meses a partir do dia 03/10/2023 tendo o seu término em 25/12/2024, à servidora pública municipal **ANA LUCIA GONÇALVES SIRQUEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Hospital, matrícula 201320-1, residente e domiciliada neste município na Travessa Elias Barros, nº 72 - Arro da Colina, em conformidade com o artigo 221 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, bem como requerimento, declaração e demais documentos legais juntados no Documento de Comunicação Interna do Departamento de Pessoal - RH.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carolina/MA, 04 de Outubro de 2023.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 61d31d21dff0b4018ee3cea3e693ac11

PORTARIA Nº 096/2023/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 096/2023/ADM/PREF.

"Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença sem Remuneração por um período de 15 (quinze) meses a partir do dia 03/10/2023 tendo o seu término em 25/12/2024, ao servidor público municipal **ANESIAN DE HOLANDA LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Hospital, matrícula 97000109-1, residente e domiciliado neste município na Rua Marta Rocha, nº 69 - Brejinho, em conformidade com o artigo 221 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, bem como requerimento, declaração e demais documentos legais juntados no Documento de Comunicação Interna do Departamento de Pessoal - RH.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carolina/MA, 04 de Outubro de 2023.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 27506972faf74f8eda95ea3bbd6e3c8f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
033/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023.**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **"Registro de preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA", em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **24 de outubro de 2023, às 08:30hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de outubro de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 3b6e2d2c53d93a27331331989feaf2ee

EDITAL 011/2023/CMDCA

EDITAL 011/2023/CMDCA

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA e suas alterações que regulamentou a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.323/0001-07

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023–CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **24 de outubro de 2023**, às **08:30hs**, e início da sessão de disputa de preços às **09:00hs** do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> “**Acesso Identificado**”), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC (www.tce.ma.gov.br/SINC), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> “**Acesso Identificado**”) ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de outubro de 2023.



ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Pregoeiro Oficial.

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
- MA**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face da Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

O Município de Centro Nova do Maranhão - MA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital".

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular toda o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro

(a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, a qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensada o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina a instituta das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA DO CERTAME - REGIONALIDADE

O edital dispõe que:

"3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame com relação a estes lotes;

3.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte."

Embora o edital não seja claro quanto a exclusividade regional, inclusive dando a entender que existem exclusivos para ME e EPP, sem delimitar a regionalidade.

A base legal do presente edital remete às disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que cauber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. Sendo assim não há que se falar em exclusividade regional para participação de MEs e EPPs, pois seria uma violação ao arcabouço legislativo que regula este tema.

No que diz respeito à competência das normas gerais de licitação e contratação, a Constituição Federal prevê o seguinte:

Art. 22. Compete *privativamente* à União legislar sobre: (...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Bem assim, aquilo que for vedado, de forma explícita ou implicitamente, pela Constituição Federal, não será objeto de normatização por parte dos Estados:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Da mesma forma, as regras criadas pela Lei Federal nº 8.666/93 não podem ser alterados, podem ser, sim, complementados, ou suplementadas, o que é muito diferente.

Urge trazer à baila o entendimento do Supremo:

*A igualdade de condições dos concorrentes em licitações, embora seja enaltecida pela Constituição (art. 37, XXI), pode ser relativizada por duas vias: (a) pela lei, mediante o estabelecimento de condições de diferenciação exigíveis em abstrato; e (b) pela autoridade responsável pela condução do processo licitatório, que poderá estabelecer elementos de distinção circunstanciais, de qualificação técnica e econômica, sempre vinculados à garantia de cumprimento de obrigações específicas. Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desigualdades entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. **Ao direito estadual (ou municipal) somente será legítimo inovar nesse particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem***

contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. Ao inserir a Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor no rol de documentos exigidos para a habilitação, o legislador estadual se arvorou na condição de intérprete primeiro do direito constitucional de acesso a licitações e criou uma presunção legal, de sentido e alcance amplíssimos, segundo a qual a existência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor é motivo suficiente para justificar o impedimento de contratar com a administração local. Ao dispor nesse sentido, a Lei estadual 3.041/2005 se dissociou dos termos gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos e, com isso, usurpou a competência privativa da União de dispor sobre normas gerais na matéria (art. 22, XXVII, da CF/1988). [ADI 3.735, rel. min. Cármen Lúcia, j. 8-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.]

Por fim, cabe alertar que as alterações das regras e procedimentos em licitações e contratos administrativos, já definidos e exauridos pelas normas gerais, só admitem modificação através de Lei Federal em face da competência privativa da União. Aos regulamentos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, caberá a complementação daquilo que não foi definido ou delimitado pela norma geral.

Diante do exposto, as ME's e EPP's locais ou regionais podem ter, desde que previsto em edital, prioridade de contratação, mas jamais exclusividade de participação em licitação.

O artigo 179, da Constituição Federal, instituiu que os entes federativos dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Para atendimento de tais previsões constitucionais, nasceu, dentre outras, a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de

Pequeno Porte, disciplinando, dentre outros aspectos, a participação destas entidades nas licitações públicas.

Embora o edital não apresente Legislação específica acerca da exclusividade regional, como justificativo para tal exigência, ainda que o fizesse estaria em desacordo com a competência do Município ou Estado uma vez que Lei n. 123/06 dispõe o seguinte:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a **prioridade** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **sedeadas local ou regionalmente**, até a limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

Para elucidar o entendimento, os artigos 47 e 48 afirmam que, em uma licitação com reserva de cota de 25% para contratação exclusiva de MEs e EPPs (desde que seja previsto no edital a prioridade de contratação de pequenas empresas sediadas no local ou região), caso uma empresa não sediada local ou regionalmente tenha apresentado o melhor valor, e outra sediada na região tenha cotado preço dentro do limite de 10% sobre o melhor preço, esta última terá o direito de ter para si adjudicada essa cota, mesmo com preço superior.

Tem-se, assim, de modo claro que **a regra geral é a licitação destinada às pequenas empresas independentemente de sua sede**, sendo que há a possibilidade de se prever, em edital, a prioridade local, ou seja, o benefício aos pequenos empresários da localidade, que podem ofertar valor superior em até 10% do melhor preço para serem contratados.

Neste ponto, cumpre esclarecer que, conforme interpretação sistemática do artigo 48, da LC 123/06, os dispositivos em apreço se destinam ao tratamento favorecido a MEs e EPPs, independentemente de sua sede, uma vez que o seu § 3º prevê a prioridade de contratação daquelas sediadas no local ou região até o limite de 10% do melhor preço válido.

Portanto, numa licitação com reserva de cota de 25% para contratação exclusiva de MEs e EPPs – desde que seja previsto no edital a prioridade de contratação de pequenas empresas sediadas no local ou região – caso uma empresa não sediada local ou regionalmente tenha apresentado o melhor valor, e outra sediada na região tenha cotado preço dentro do limite de 10% sobre o melhor preço, esta última terá o direito de ter para si adjudicada essa cota, mesmo com preço superior.

Destá forma, as **MEs e EPPs locais ou regionais podem ter, desde que previsto em edital, prioridade de contratação, mas jamais exclusividade** de participação em licitação!

Note-se que o próprio Decreto Federal n. 8538/15, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado no âmbito da administração pública federal – e, evidentemente, serve de parâmetro, quanto aos princípios, aos demais entes – dispõe a possibilidade – e não obrigatoriedade – de haver previsão de prioridade para contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente em desfavor de outras Mes e EPPS, senão vejamos:

"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades

contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º: (...) II - **poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente**, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos: (...) e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;"

Portanto a regra geral é a licitação destinada às pequenas empresas independentemente de sua sede, sendo que há a possibilidade de se prever, em edital, a prioridade local, ou seja, a benefício aos pequenos empresários da localidade, que podem ofertar valor superior em até 10% do melhor preço para serem contratadas.

Desta forma, é ilícita a disposição editalícia que impede a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte que não possuam sede na região do Órgão Licitante, embora o edital não estabeleça a exclusividade regional, verifica-se que o portal cria esta restrição, conforme recorte colacionado a seguir:

Cidades regionais
Cidades
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA
MARACAÇUME-MA
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
SÃO LUÍS-MA

Tal exclusividade afronta a princípios nucleares da lei geral de licitações. A possibilidade de implantação de mecanismos voltados ao desenvolvimento regional não legitima ao Município, no exercício da sua competência legislativa regulamentar, criar nova modalidade de discriminação positiva às MEs e EPPs - em razão da sede ou domicílio - em desofio aos princípios da isonomia, da igualdade e da competitividade e com violação ao preceito expresso no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93.

A Lei Complementar 123/06 é apenas o extensão normativa do princípio constitucional que busca favorecer a sociedade de forma a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 3º e 5º, da CF).

Ademais, não há como negar que a utilização de norma ou edital que restrinjam a participação, em licitações, de MPEs ou EPPs localizadas fora do território (local ou regional) da Administração Pública contratante, por si, estimula a criação de redutos de compras públicas e o concorrência desleal, gerando um protecionismo exacerbado - e até injusta - ao comércio varejista local em detrimento da busca de competitividade e vantajosidade que norteio princípios nucleares da lei geral de licitações em decorrência da bem comum.

Ensina o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello que há ofensa ao princípio da isonomia quando "a norma supõe relação de pertinência lógica existente em abstrato, mas o discrimen estabelecido conduz a efeitos contrapostos ou de qualquer modo dissanantes dos interesses prestigiados constitucionalmente."

Desse modo, a interpretação literal do dispositivo legal, distante dos princípios que omparam o procedimento de contratações públicas pátrio, soa precipitada e equivocada.

Em resposta a consulta, a Tribunal de Contas da União assentou que, nos licitações exclusivas para entidades de menor porte, não se deve restringir a universo de licitantes às empresas sediadas no Estado onde estiver sediado o órgão licitador, verbis:

"CONSULTA. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO ART. 6º DO DECRETO Nº 6.204/2007. CONHECIMENTO. RESPOSTA. ARQUIVAMENTO. 1. Nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, **não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante.** 2. As licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cuja valor estimada seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 3. O órgão que gerencia a Ata de Registro de Preços pode autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, **aí incluídas as realizadas pelos patrocinadores da ata e pelos aderentes (caronas), o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação.**" (Grifo nossa)

O Tribunal Pleno da TCE-SP, em Sessão de 12/09/2012, decidiu pela ilegalidade de cláusula editalícia que restringia a participação de MPEs localizados fora da região delimitada pelo órgão municipal licitante. Processa nº TC 000877/989/12-9.

Desse modo, o impedimento de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios constitui restrição ilegal à livre concorrência, em ofensa ao artigo 170, IV, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8666/93, caracterizando ilegalidade que deve ser revista administrativamente, sob pena de buscar a tutela de direitos pelo via jurisdicional.

Razão pela qual pugnamos pela retificação do presente edital e retificação do portal, para que seja removida a exclusividade regional, permitindo a ampla participação das proponentes.

4) DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados as casas especificadas na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicada à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos as concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"[...] Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que a órgão:

- A)** Retifique o edital e o portal, para que seja removida a exclusividade regional, permitindo a ampla participação dos proponentes.

Para garantir a competitividade da certame, aguardamos a retificação do edital, uma vez que a mesma restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

**LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07
971107986**

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110798
6
Dados: 2023.10.18
16:50:15 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

32

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

insc. Est. 20.093.703-0

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO - MA

Pregão Eletrônico nº 033/2023

Processo Administrativo nº 059/2023

KV BEZERRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05587629000101, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 2112 - Barro Vermelho, Natal - RN, CEP 59022-545, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

01. Inicialmente, cumpre aludir que o edital do Pregão Eletrônico impôs para o item 1.5.1 regra controversa quanto a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02. Por conseguinte, além de o certame propor uma restrição para competitividade entre as licitantes, o tópico 1.5.1 tem descrição controversa à medida que não há nenhum item nas propostas com valor menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Sendo o item com valor mais baixo

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

32

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

correspondente ao montante de R\$ 134.370,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais).

03. Logo, não pode ocorrer tal contradição no Edital, tendo em vista ser este vinculativo entre a Administração Pública e os licitantes.

04. Na oportunidade, juntamente ao tópico supracitado, há outro fator impeditivo para que a licitante efetive sua participação no certame, o qual se refere ao registro de propostas no portal designado.

05. Ocorre que, ao entrar no portal para cadastrar a proposta, um alerta destaca a seguinte mensagem: *“Este processo é exclusivo para empresas localizadas na regionalidade definida pelo promotor”*. Como se vê abaixo:

INC



06. Ocorre que no item 2.1 do Edital há disposição estabelecendo que: *“Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, **estabelecidas no País**, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos (...)”*

07. Dessa maneira, tais limitações tem resultado na exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tais exigências, pois culmina na exclusão de partícipes.

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

133

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

08. Tal exigência editalícia e limitação do portal de propostas não encontra previsão legal nas Leis nº 8.666/93 – ainda vigente, e 14.133/21, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coibe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter amplo e competitivo dos certames.

09. Nesse sentido, a Lei 8.666/93, determina expressamente que a **Administração Pública não pode exigir** que os licitantes estejam previamente localizados em local específico, conforme artigo 30, §6, a seguir:

Art. 30 - § 6º - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

10. Dessa maneira, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento, quais sejam:

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

134

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

11. Por fim, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impede a ampla participação de empresas na licitação.

12. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos mencionados, pelos motivos já apontados.

13. Requer que seja afastada as seguintes exigências uma vez que se encontram violando princípios basilares do procedimento licitatório,

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

A135

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

hem como a própria Lei de Licitações 8.666/93 e restringem demasiadamente o caráter competitivo do certame, são elas para:

a) O tópico número 1.5.1, quanto a exclusividade de licitantes microempresas e empresas de pequeno porte para itens de valor menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) A limitação realizada pelo Portal de Propostas, quanto a exigência de empresas localizadas na regionalidade definida pelo promotor para o cadastro de propostas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal, 18 de outubro de 2023.

KAROLINE VASCONCELOS Assinado de forma digital por KAROLINE
VASCONCELOS BEZERRA VERAS:04768516459
BEZERRA VERAS:04768516459 Dados: 2023.10.18 12:28:59 -03'00'

KV BEZERRA – ME

Karoline Vasconcelos Bezerra Veras

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
Centro Novo
do Maranhão
Trabalho, compromisso e progresso

136

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Responder à solicitação de impugnação de Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023-CPLCNM, apresentada pela empresa **KV BEZERRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **05587629000101**, situada na Av. Prudente de Moraes, 2112 - Barro Vermelho, Natal - RN, CEP 59022-545.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Como se denota do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, “qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Desta forma, o pedido de impugnação apresentado cumpre a legitimidade da parte interessada e a tempestividade para sua interposição.

O Pregoeiro responderá o que achar pertinente à matéria impugnada e fará as modificações cabíveis, se for o caso.

2. OBJETO:

“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

3. HISTÓRICO DAS ALEGAÇÕES:

Em suma, os pedidos da impugnante estão fulcrados em sua irrisignação quanto à regionalidade estabelecida no certame, pois, conforme alega, estaria restringindo de forma irregular a participação de empresas interessadas, bem como a destinação exclusiva para licitantes microempresas e empresas de pequeno porte.

Sendo estas, em apertada síntese, as únicas alegações.

4. RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES

Um fenômeno que vem chamando atenção nos últimos anos é o impacto econômico gerado pelas contratações públicas, pois temos, de um lado, o suprimento das demandas da Administração Pública e, do outro, o fomento à economia. “O impacto na economia regional por conta das licitações é incontestável, ainda mais em uma realidade de mercado globalizado e altamente competitivo. É necessário apoiar e manter



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

micro, pequenas e médias empresas ativas para que cada vez mais o volume de recursos do PIB movimente os ecossistemas locais” (SALLA, 2021)¹, denotando um reflexo residual das contratações públicas.

Destarte, não se trata exclusivamente da busca pelo menor preço, é necessário que seja despendido um esforço que projete benefícios mais abrangentes, sem, contudo, adotar medidas que sejam manifestamente desvantajosas ao Poder Público. A regionalidade definida visa tão somente fomentar a economia local, possibilitando que empresas circunscritas dentro da regionalidade – que por vezes não possuem condições de competir com empresas de outros estados – possam participar de contratação com a Administração Pública.

Portanto, na presente análise, é necessário observar um contexto fático mais amplo, como o acima descrito, de fomento à economia local, senão vejamos.

A Lei Complementar nº 123/2006 trouxe uma série de benesses às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vislumbrando que estão não possuem porte para competir em “pé de igualdade”, sobretudo, com empresas de grande porte. Quanto a isso, temos que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Lei Complementar nº 123/2006).

Outrossim, a destinação à participação de empresas somente no âmbito local/regional está inserida dentro do poder discricionário da Administração Pública. Além disso, mobiliário é classificado como material comum, não demandando, portanto, níveis de complexidade para seu fornecimento, o que justificaria a obrigatoriedade de abertura para empresas de diversos outros estados na tentativa de obter a solução mais vantajosa para a demanda.

¹SALLA, Fernando. Como compras públicas estão fomentando cada vez mais a economia local. **EconomiaSC**. Disponível em: <<https://www.economiasc.com/2021/03/24/como-compras-publicas-estao-fomentam-cada-vez-mais-a-economia-local/>>. Acesso em: 11 de set. 2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

O próprio Estado do Maranhão possui inúmeras empresas no setor, o que não prejudica a competitividade em detrimento da participação de empresas de outras regiões. Vale destacar que a imposição legal é de que haja no mínimo 3 (três) empresas na regionalidade que exerçam a atividade do objeto a ser licitado.

Assim sendo, não há qualquer direcionamento no instrumento convocatório, disposição restritiva de participação eivada de ilegalidade ou que fira o caráter competitivo.

Sendo estas as únicas alegações, calha por concluir serem infundadas.

5. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, o Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **KV BEZERRA-ME**, informando que não há razões para modificação ou republicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023-CPL.

Centro Novo do Maranhão, 20 de outubro de 2023.



ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA

Pregoeiro Oficial/Centro Novo do Maranhão/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Responder à solicitação de impugnação de Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023-CPLCNM, apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **06.213.683/0001-41**, situada na Rua José Merhy, N.º 1266, Curitiba/PR.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Como se denota do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, “qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Desta forma, o pedido de impugnação apresentado cumpre a legitimidade da parte interessada e a tempestividade para sua interposição.

O Pregoeiro responderá o que achar pertinente à matéria impugnada e fará as modificações cabíveis, se for o caso.

2. OBJETO:

“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

3. HISTÓRICO DAS ALEGAÇÕES:

Em suma, os pedidos da impugnante estão fulcrados em sua irrisignação quanto à regionalidade estabelecida no certame, pois, conforme alega, estaria restringindo de forma irregular a participação de empresas interessadas, bem como o município usurpando competência legislativa privativa da União ao inserir tal regionalidade.

Sendo estas, em apertada síntese, as únicas alegações.

4. RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES

Um fenômeno que vem chamando atenção nos últimos anos é o impacto econômico gerado pelas contratações públicas, pois temos, de um lado, o suprimento das demandas da Administração Pública e, do outro, o fomento à economia. “O impacto na economia regional por conta das licitações é incontestável,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

ainda mais em uma realidade de mercado globalizado e altamente competitivo. É necessário apoiar e manter micro, pequenas e médias empresas ativas para que cada vez mais o volume de recursos do PIB movimentem os ecossistemas locais” (SALLA, 2021)¹, denotando um reflexo residual das contratações públicas.

Destarte, não se trata exclusivamente da busca pelo menor preço, é necessário que seja despendido um esforço que projete benefícios mais abrangentes, sem, contudo, adotar medidas que sejam manifestamente desvantajosas ao Poder Público. A regionalidade definda visa tão somente fomentar a economia local, possibilitando que empresas circunscritas dentro da regionalidade – que por vezes não possuem condições de competir com empresas de outros estados – possam participar de contratação com a Administração Pública.

Portanto, na presente análise, é necessário observar um contexto fático mais amplo, como o acima descrito, de fomento à economia local, senão vejamos.

A Lei Complementar nº 123/2006 trouxe uma série de benesses às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vislumbrando que estão não possuem porte para competir em “pé de igualdade”, sobretudo, com empresas de grande porte. Quanto a isso, temos que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Lei Complementar nº 123/206).

Outrossim, a destinação à participação de empresas somente no âmbito local/regional está inserida dentro do poder discricionário da Administração Pública. Além disso, mobiliário é classificado como material comum, não demandando, portanto, níveis de complexidade para seu fornecimento, o que justificaria a obrigatoriedade de abertura para empresas de diversos outros estados na tentativa de obter a solução mais vantajosa para a demanda.

¹SALLA, Fernando. Como compras públicas estão fomentando cada vez mais a economia local. **EconomiaSC**. Disponível em: <<https://www.economiasc.com/2021/03/24/como-compras-publicas-estao-fomentam-cada-vez-mais-a-economia-local/>>. Acesso em: 11 de set. 2023.



PREFEITURA DE
Centro Novo
do Maranhão
Trabalho, compromisso e progresso

8142

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

O próprio Estado do Maranhão possui inúmeras empresas no setor, o que não prejudica a competitividade em detrimento da participação de empresas de outras regiões. Vale destacar que a imposição legal é de que haja no mínimo 3 (três) empresas na regionalidade que exerçam a atividade do objeto a ser licitado.

Assim sendo, não há qualquer direcionamento no instrumento convocatório, disposição restritiva de participação eivada de ilegalidade ou que fira o caráter competitivo.

Sendo estas as únicas alegações, calha por concluir serem infundadas.

5. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, o Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, informando que não há razões para modificação ou republicação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023-CPL.

Centro Novo do Maranhão, 20 de outubro de 2023.


ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA

Pregoeiro Oficial/Centro Novo do Maranhão/MA.

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.075.750/0001-56

AV ALFA, 905, QUADRA COMERCIAL LOTE 04, PARQUE ATHENAS - SÃO LUÍS - MA,
CEP: 65.072-110

142

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Encaminhamos nossa proposta adequada em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Nossa Proposta tem preço fixado em R\$ 6.471.500,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) para os materiais, composta e irrecorríveis de acordo com exigências do Edital.

Proposta de preços com quantitativo, valores unitários e totais, anexo a esta.

Prazo dos Fomecimento: Conforme especificado no Edital e Termo de Referência.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

Dados da Empresa: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.075.750/0001-56, sediada na AV ALFA, 905, QUADRA COMERCIAL LOTE 04, PARQUE ATHENAS - SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.072-110

Dados do Representante Legal: ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO, RG Nº 231854720020 GEIUSPC MA e CPF: 035.170.183-41

Dados Bancários: Conta Corrente nº 61722-9, Agência 2954-8, no Banco do Brasil.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços, e que na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

Atenciosamente,

SÃO LUÍS, 24 de outubro de 2023.

Elaine Teixeira Nascimento

ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.075.750/0001-56

AV ALFA, 905, QUADRA COMERCIAL LOTE 04, PARQUE ATHENAS - SÃO LUÍS - MA,
CEP: 65.072-110

31.075.750/0001-56

443

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Carteira Universitária, composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através do encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratadas em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação). As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, pranchetas, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno. O porta livros na parte inferior do assento deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 ganchos, o encosto deverá ser encaixado estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.	META INDÚSTRIA	1800	UND	R\$ 460,00	R\$ 828.000,00
2	Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 0,92m a 1,16m. As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratadas em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação) com tratamento anticorrosivo.	META INDÚSTRIA	1400	UND	R\$ 270,00	R\$ 378.000,00
3	Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1,19m a 1,42m. As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratadas em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação).	META INDÚSTRIA	1400	UND	R\$ 550,00	R\$ 770.000,00

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.075.750/0001-56

AV ALFA, 905, QUADRA COMERCIAL LOTE 04, PARQUE ATHENAS - SÃO LUÍS - MA,

CEP: 65.072-110

8144

4	<p>Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.33m a 1.59m. As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc.) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno. fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de $\varnothing = 31,75 \text{ mm}$ (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de $\varnothing = 38 \text{ mm}$ (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono $\varnothing = 22,22$ (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrolítica com tinta epóxi (esmaltação).</p>	META INDÚSTRIA	1400	UND	R\$ 560,00	R\$ 784.000,00
5	<p>Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.46m a 1.76m. As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc.) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno. fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de $\varnothing = 31,75 \text{ mm}$ (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de $\varnothing = 38 \text{ mm}$ (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono $\varnothing = 22,22$ (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrolítica com tinta epóxi (esmaltação).</p>	META INDÚSTRIA	1400	UND	R\$ 580,00	R\$ 812.000,00
6	<p>Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.59m a 1.88m. As ponteiros, assentos, encostos, tampo, porta livros, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc.) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno. fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de $\varnothing = 31,75 \text{ mm}$ (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de $\varnothing = 38 \text{ mm}$ (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono $\varnothing = 22,22$ (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrolítica com tinta epóxi (esmaltação).</p>	META INDÚSTRIA	1100	UND	R\$ 615,00	R\$ 676.500,00
7	<p>Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. As ponteiros, assento, encosto e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 1200 mm (largura) x 600 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de $\varnothing = 31,75 \text{ mm}$ (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono</p>	META INDÚSTRIA	300	UND	R\$ 705,00	R\$ 211.500,00

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.075.750/0001-56

AV ALFA, 905, QUADRA COMERCIAL LOTE 04, PARQUE ATHENAS - SÃO LUÍS - MA,

CEP: 65.072-110

R\$ 145

	seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação).					
8	Conjunto Para Refeitório: Mesa Retangular Monobloco com bordas arredondadas, medindo 1,80 x 0,80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em 15 mm com ré engrossa de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura, acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. Bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1,80 x 0,40, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em 15 mm com ré engrossa de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor floza (referência L 156), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante.	META INDÚSTRIA	250	UND	R\$ 1.895,00	R\$ 473.750,00
9	QUADRO BRANCO DE FORMICA 2,00 X 1,20: Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Material de primeira qualidade produzido em MDF. Espessura mínima do quadro de 28 mm. Moldura em metalon 20 x20. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação).	META INDÚSTRIA	250	UND	R\$ 625,00	R\$ 156.250,00
10	QUADRO BRANCO DE FORMICA 3,00 X 1,20: Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Material de primeira qualidade produzido em MDF. Espessura mínima do quadro de 28mm. Moldura em metalon 20 x20. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação).	META INDÚSTRIA	150	UND	R\$ 810,00	R\$ 121.500,00
11	Conjunto Infantil 6 lugares: estrutura em metalon 20x20, assento, encosto, porta livro, porteras e tampo em polipropileno injetado. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltação). Reservado para crianças de 3 a 5 anos de idade.	META INDÚSTRIA	350	UND	R\$ 2.600,00	R\$ 910.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.471.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.471.500,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

SÃO LUÍS, 24 de outubro de 2023.

Elaine Teixeira Nascimento

ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

31.075.750/0001-56

MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2023
Processo Administrativo Nº 059/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDRE LUIS BARROSO BEZERRA
Data de Publicação: 04/10/2023 18:57:29

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1.800 Unidade: UND Val. Ref.: 510,05

Descrição: Carteira Universitária, composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, pranchetas, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno. O porta livros na parte inferior do assento deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 ganchos, o encosto deverá ser encaixado a estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	510,05

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 1.400 Unidade: UND Val. Ref.: 577,70

Descrição: Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 0.93m a 1.16m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta póxi (esmaltado) com tratamento anticorrosivo.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	577,70

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 1.400 Unidade: UND Val. Ref.: 611,86

147

**MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

Descrição: Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.19m a 1.42m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	611,86

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 1.400 Unidade: UND Val. Ref.: 619,65

Descrição: Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.33m a 1.59m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	619,65

LOTE 5

Item: 1 Quant.: 1.400 Unidade: UND Val. Ref.: 641,60

Descrição: Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.46m a 1.76m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	641,60

LOTE 6

145

**MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

Item: 1 **Quant.: 1.100** **Unidade: UND** **Val. Ref.: 679,00**

Descrição: Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.59m a 1.88m. As ponteiros, assentos, encostos, tampo, porta livros, porta-objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel, fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	679,00

LOTE 7

Item: 1 **Quant.: 300** **Unidade: UND** **Val. Ref.: 782,60**

Descrição: Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. As ponteiros, assento, encosto e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 1200 mm (largura) x 600 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	782,60

LOTE 8

Item: 1 **Quant.: 250** **Unidade: UND** **Val. Ref.: 2.105,20**

Descrição: Conjunto Para Refeitório: Mesa Retangular Monobloco: com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em 15 mm com ré engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura, acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. Bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.40, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em 15 mm com ré engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor Ibizá (referencia L 156), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	2.105,20

LOTE 9

Item: 1 **Quant.: 250** **Unidade: UND** **Val. Ref.: 690,40**

149

**MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

Descrição: QUADRO BRANCO DE FÓRMICA 2,00 X 1,20:

Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Material de primeira qualidade produzido em MDF. Espessura mínima do quadro de 28 mm. Moldura em metalon 20 x20. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO	GFX COMERCIO / GFX COMERCIO	690,40
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	690,40

LOTE 10

Item: 1 Quant.: 150 Unidade: UND Val. Ref.: 895,80

Descrição: QUADRO BRANCO DE FÓRMICA 3,00 X 1,20:

Confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Material de primeira qualidade produzido em MDF. Espessura mínima do quadro de 28mm. Moldura em metalon 20 x20. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).

Autor	Marca/Modelo	Valor
J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO	GFX COMERCIO / GFX COMERCIO	895,80
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	895,80

LOTE 11

Item: 1 Quant.: 350 Unidade: UND Val. Ref.: 2.884,80

Descrição: Conjunto Infantil 6 lugares: estrutura em metalon 20X20, assento, encosto, porta livro, ponteiras e tampo em polipropileno injetado. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). Recomendado para crianças de 3 a 5 anos de idade.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA	META INDÚSTRIA / META INDÚSTRIA	2.884,80

DOCUMENTOS ANEXADOS

**MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTO LTDA

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Alvará de Funcionamento
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/69dc6d4e8e754366b6e271bca41f81ed.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/b6228032de35408e85a0caaa4cf3c5df.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/7bbf3ab7a751439da923df713fdb03b3.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/91522e484b0840dcbef29228d6c7fbf9.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c23a9a0f60104ed295ad341686662997.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/ee49ea4db94f4ef1b37edf7fd5ea63ed.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/0e579a375fd14c1c9ec68f1bdeff8ed1.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/cfe0be37459e4733b9104ca83748b868.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/a459481145294a5996dfd3efe81324fa.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/74310a23451e428ab40497c6f422560d.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/d36c578f6614f759b3981fb86ca4869.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/6ecf27d4c80c404d9885cfe11d3fcd01.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/2ef1debb955b4364bf46a39d4935df76.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/8430538ee3124b439e3d0b8dcfe2edf8.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/7b1d803feedd435d8dbec42e54df0220.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad9e0d5edd2d41178681b3f992f99d6.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/4fd03b4a2a84eab99ca0a96485c3077.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/1558fcccda6a42a597b83c07902cd657.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1336f0c58f346f09344be73b0d08085.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/b9055b7656054b248d4fc2174c06f70b.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/066d5c9d3a294fa9a825d491ccfaf84d.pdf>

Horário: 23/10/2023 15:52 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/2a87f8934f61452a8d9d839206571883.pdf>

151

**MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO

- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Alvará de Funcionamento
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e476b202513840509ef6ab5a40121c85.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/a57a302af7914ec68567d729e4bfc31f.zip>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/8509145ebc07491f9dbb52f56ef2fc2b.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/05b9db49f04d4cfca2acd45849184e5f.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/be576d045e304d1e9c06e360f9748368.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/08bbed45966845fda965148b75ee57De.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/125bac0897074ba6917ee5e9b8a5f05d.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/9f6aaba2e29b42c78875da0725db3a33.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/af30b0b86201441b94d94990c53eb61c.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/0c2579e998da446f919134a998b0375f.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/713967a5f6694cfa87da910d9a2c5de7.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/d07c17895f654f1d8a8961c4e5a8a907.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/01c80fe6ad314d57822474a3586ce2c5.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/2ba2c9548588460eb4e281545b6244d1.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c4dbbc1b91564547b85105ccbc63168b.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/e0cfbab5cd7343e0a0529d96530ea748.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/876f16d7ac0d447f85b4cbac7e498f6c.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/83ea4f9bb09f480cb6c9eb338e5a0dc3.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/4e54e1b059814bd68a0bf485c9ba4ba6.zip>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/a45bee3e68c54d22a97b1ad02d3ce5f4.pdf>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/987a51c3f11b4bc2a388215fb5f241a5.zip>
- Horário:** 23/10/2023 16:17 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/89affb6d31b47448f5a53d38ac03a99.pdf>

52

**MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

153

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO, brasileira solteira, empresaria, nascida em 20/10/1990, portadora do RG nº 023185472002 SSP – MA, CPF nº 035.170.183-41, residente e domiciliada Rua Laerte Santos, nº 303, Condomínio Pacifico II, Bloco 08, Vila Vicente Fialho, São Luís –MA, CEP: 65070-280.

Única sócia da empresa: **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Alfa, nº 905, Quadra Comercial, Lote 04, Parque Athenas, São Luis –MA, CEP: 65.072-110, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº **21201296044**, inscrita no CNPJ sob nº **31.075.750/0001-56**, resolve alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Altera-se o objeto social para: 46.91-5-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. 14.13-4-01 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA. 18.13-0-01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO. 18.13-0-99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 18.22-9-01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. 33.29-5-01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL 46.49-4-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. 46.49-4-02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. 46.49-4-04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. 46.51-6-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 46.64-8-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS. 46.69-9-01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECAS. 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. 47.42-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. 47.44-0-01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 47.51-2-01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. 47.54-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. 47.55-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 47.56-3-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.63-6-01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. 47.63-6-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. 47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS. 47.81-4-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. 47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMESTICOS. 47.89-0-07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. 9529-1/05 REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO. 4530-7/02 COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR. 4530-7/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR. 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR

54

CONDICIONADO, DE VENTILACÃO E REFRIGERAÇÃO. 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial: **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Avenida Alfa, nº 905, Quadra Comercial, Lote 04, Parque Athenas, São Luis –MA, CEP: 65.072-110. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é: 46.91-5-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. 14.13-4-01 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA. 18.13-0-01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO. 18.13-0-99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 18.22-9-01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. 33.29-5-01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL 46.49-4-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. 46.49-4-02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. 46.49-4-04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. 46.51-6-01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 46.64-8-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS. 46.69-9-01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECAS. 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. 47.42-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. 47.44-0-01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 47.51-2-01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. 47.54-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. 47.55-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 47.56-3-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.63-6-01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. 47.63-6-

02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. 47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS. 47.81-4-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. 47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. 47.89-0-07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. 9529-1/05 REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO. 4530-7/02 COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR. 4530-7/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR. 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. 77.31-4-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), divididos em 700.000 (Setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO	700.000	700.000,00	100
TOTAL	700.000	700.000,00	100

Cláusula Sexta – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Sétima – Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada unipessoal o sócio único ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Cláusula Oitava – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

156

Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Primeira – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

E, por estar assim constituída, assina a presente alteração, em via única.

São Luís – MA, 10 de Abril de 2023.

ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03517018341	ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023 07:28 SOB Nº 20230472079.
PROTÓCOLO: 230472079 DE 12/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304828640. CNPJ DA SEDE: 31075750000156.
NIRE: 21201296044. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2023.
FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br